

Exma. Senhora
Dr.ª Catarina Gamboa
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de
Estado dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

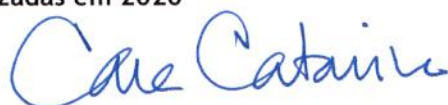
SUA REFERÊNCIA
Ofício 4129

SUA COMUNICAÇÃO DE
29-10-2020

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

**ASSUNTO: Requerimento n.º 18/XIV/2.ª, de 29 de outubro de 2020, BE
Relatório das campanhas de controlo de movimentos transfronteiriços de resíduos
realizadas em 2020**



Em resposta ao Requerimento n.º 18/XIV/2.ª, de 29 de outubro de 2020, apresentado pela Senhora Deputada Maria Manuel Rola do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE), encarrega-me o Senhor Ministro do Ambiente e da Ação Climática de transmitir o seguinte:

Como ponto prévio importa clarificar que a interdição dos contentores de resíduos dos portos de Sines e de Leixões não resulta da aplicação do Despacho n.º 28/GSEAMB/2020, de 3 de janeiro, conforme referido no requerimento apresentado mas sim da suspensão dos efeitos de autorizações previamente emitidas prevista em cumprimento do disposto no artigo 35.º-J do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março (sob a epígrafe “Entrada de resíduos destinados a eliminação”), aditado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 22/2020, de 16 de maio, e alterado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24-A/2020, de 29 de maio.

A Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT), enquanto entidade responsável pela inspeção do cumprimento do referido regulamento, elabora e leva a cabo desde 2014, planos anuais e específicos em matéria de movimentos transfronteiriços de resíduos (MTR), com base no sistema de análise de risco (SAR) desenvolvido e implementado para o efeito.

Para além das ações de inspeção que realiza no âmbito do referido SAR, anualmente a IGAMAOT realiza ainda três campanhas de inspeção de MTR, no território nacional, incluindo todas as fronteiras terrestres e marítimas, em colaboração com a Agência Portuguesa do Ambiente I.P. (APA), o Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente da Guarda Nacional Republicana (GNR/SEPNA), as brigadas de ambiente da Polícia de Segurança Pública (BRIPA), a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), bem como através do reforço da cooperação com as autoridades espanholas de regiões de fronteira com Portugal, designadamente os serviços da Inspeção do Ambiente das regiões autónomas da Galícia e Castilla y León e a Guardia Civil/SEPRONA, tendo essas campanhas decorrido, no ano 2020, nos meses de março, junho e outubro.



Na sequência de cada uma das ações de inspeção que realiza no âmbito dos SAR ou no âmbito das campanhas de inspeção MTR, após a recolha da informação e dos elementos que permitam aferir do cumprimento das disposições legais aplicáveis a IGAMAOT elabora, por operador inspecionado, o respetivo relatório de inspeção e restantes peças processuais, quando aplicáveis (auto de notícia, notificações, ofícios).

Decorrente das ações inspetivas realizadas no âmbito da suspensão determinada nos termos do artigo 35.º-J do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, foram detetadas diversas situações de incumprimento legal, que deram origem aos correspondentes autos de notícia, dos quais os relatórios de inspeção são parte integrante e necessária para instruir os processos de contraordenação respetivos, que se encontram todos em fase de instrução naquela Inspeção-Geral.

Ainda que os relatórios de inspeção homologados sejam considerados documentos administrativos em si mesmos, a circunstância de fazerem parte integrante do processo de contraordenação neles originado impede que possam ser disponibilizados a terceiros, por força da norma restritiva do n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, na sua atual redação.

O acesso aos elementos documentais que instruem/integram os processos de contraordenação, só pode ser concedido após a decisão final administrativa ou judicial se tiverem sido objeto de impugnação nessa sede.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Fernando Carvalho

LW/JP